



Florianópolis, 06 fevereiro de 2020. ›

**Processo 476/2019**

**PROJETO: PL Nº 0398/2019**

**“ INTITUI O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- FDC ”**

**REQUERENTE: ALESC**

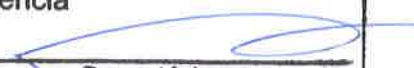
**Procedência: COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**DESPACHO**

Proceda-se o encaminhamento ao Dr. Guilherme Delcio Tamanini para a devida  
RELATORIA do presente processo.

Atenciosamente

**VALERIA ROSANE ALMEIDA IGNÁCIO**  
**PRESIDENTE**

|                                                                                     |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Lido no Expediente</b>                                                           |                      |
| 023ª                                                                                | Sessão de 06/05/2020 |
| Anexar a(o) PL 398/19                                                               |                      |
| Diligência                                                                          |                      |
|  |                      |
| Secretário                                                                          |                      |

Ao Expediente da Mesa  
Em: 05/05/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário  




*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção de Santa Catarina*



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Santa Catarina – Sr. Rafael de Assis Horn.**

**Processo nº 476/2019**

**Requerente: Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

**Assunto: Projeto de Lei no 0398/2019, que “Institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FDC) e estabelece outras providências.”**

#### **I – Relatório:**

Cuida-se o presente Projeto de Lei, de origem do Governo do Estado de Santa Catarina, em tramite na egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que almeja instituir o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FDC) e estabelece outras providências.

Conforme infere-se da justificativa acostada a proposição, urge a necessidade da criação de um fundo estadual de “tanto no financiamento das atividades desse órgão, como se torna imprescindível para o desenvolvimento ainda mais eficiente do serviço público. Não obstante, por força normativa do art.29, do Decreto federal nº 2.181, de 1997, traz a confirmação da necessidade de fundo específico para arrecadação da multa de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.”





Por demais, observo que a iniciativa da presente proposição, em respeito ao que prevê a determinação do art. 50, parágrafo segundo da Constituição do Estado de Santa Catarina, está inserida na hipótese do inciso VI, que garante ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo no que concerne a criação de órgãos da administração pública, o que é o caso.

Destaco por igual, que o projeto diz respeito a criação de um fundo estadual da defesa do consumidor, que fica submetida, segundo o art. 4º da aludida proposição, a um grupo gestor a ser criado, que consoante prevê o art. 5º, farão a supervisão da atuação do respectivo fundo.

Por idem, é imperioso citar e Santa Catarina é um dos únicos estados que não instituiu fundo estadual específico para a defesa do consumidor com o objetivo de arrecadar multas previstas no art. 56, I da Lei nº 8.078, de 1990 e a destinação destas, conforme previsto nos arts. 29 e 30, do Decreto nº 2.181, de 1997.

Assim, por força normativa do art.29, do Decreto federal nº 2.181, de 1997, traz a confirmação da necessidade de fundo específico para arrecadação da multa de que trata o inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, tornando imperiosa a criação do respectivo fundo.

Assim sendo, não vislumbro óbice a regular tramitação do aludido Projeto de Lei, tendo em vista estar presente os aspectos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa na presente matéria, razão pelo qual, opino, *data vênia máxima* a entendimentos contrários, pela admissibilidade da tramitação.

É como voto.

Florianópolis-SC, em 06 de abril de 2020.

Guilherme Delcio Tamanini  
OAB/SC 51.979



**Processo OAB: 476/2019**

**Requerente: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

**Assunto: Projeto de Lei 0398/2019**

**Procedência: COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 0398/2019 QUE "INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR (FDC) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". DILIGENCIA ORIUNDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (ALESC). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA OAB/SC**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Comissão de Assuntos Legislativos, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer.

Sala de Sessões, em 09 de abril de 2020.

**Guilherme DelcioTamanini**  
**Relator(a)**

**Valeria Rosane Almeida Ignácio**  
**Presidente**



Florianópolis, 15 abril de 2020.

Processo nº 00476/2019 - Outros  
Situação: Em andamento - Último andamento: Conclusos ao Presidente da Comissão  
Usuário: Valéria - Comissões - Data: 23/04/2020 10:45:54

**Processo 476/2019**

**PARECER: PROJETO DE LEI Nº 0398/2019**

**Requerente: ALESC**

**Procedência: COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

#### **DESPACHO**

Proceda-se o encaminhamento ao Requerente para conhecimento do parecer emitido pela COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Atenciosamente

**VALERIA ROSANE ALMEIDA IGNÁCIO  
PRESIDENTE**

Ofício nº 068-2020-CAL

Florianópolis, 16 de abril de 2020.



**Ref.: Processo nº 476/2019-CAL (favor mencionar este nº na resposta)**

Ilustríssimo Senhor Laércio Schuster,

Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Diante da tramitação do Processo nº 476/2019, que tem por objeto discussão acerca do Projeto de Lei n. 0398/2019 que “institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FDC) e estabelece outras providências”, encaminhamos a íntegra dos autos para ciência do parecer de fls. 20/23.

Limitado ao exposto, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VALÉRIA ROSANE ALMEIDA IGNÁCIO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos  
(Assinado Eletronicamente – LEI nº 11.419/2016)

Ao Ilustríssimo Senhor Laércio Schuster  
Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM),  
E-mail: dep.laercio@alesc.sc.gov.br

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina  
Coordenadoria das Comissões  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 – Agrônômica – 88025-255 – Florianópolis – SC  
Telefones: (48) 3220-3500 – (48) 3220-3570